



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 509, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos da Guarda Civil Municipal de Retirolândia com validade indeterminada.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2° A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante nos Anexos I e II, que seguem como parte integrante desta Lei.

Seção II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3° O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes nos anexos desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Chefe do Executivo e/ou Direção da Guarda Civil Municipal de Retirolândia, bem como cabendo os custos de confecção a cada servidor, a serem recolhidos aos cofres municipais através de documento de arrecadação municipal, valores estes instituídos pela municipalidade.

Art. 4° A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei conterá os seguintes itens de identificação do funcionário:

I - foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



- II - impressão do polegar direito;
- III - assinatura do titular/Guarda Civil Municipal;
- IV - nome do Guarda Civil Municipal;
- V - tipo sanguíneo e fator RH;
- VI - cargo/função;
- VII - data de nascimento;
- VIII - número da identidade funcional;
- IX - filiação;
- X - matrícula;
- XI - naturalidade;
- XII - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- XIII - data de emissão da identidade funcional;
- XIV - número de Carteira Nacional de Habilitação/categoria/validade - CNH;
- XV - observações;
- XVI - assinatura do Chefe do Executivo.

Art. 5º Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Diretoria de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo Único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º A Cédula de Identidade Funcional será impressa em Papel de Segurança.

**Seção III
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Art. 7º A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



I - cópia do RG - Registro Geral, CPF, PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e CNH (opcional); e

II - duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo Único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo.

**Seção IV
DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE
FUNCIONAL**

Art. 8º A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I - extravio, furto, roubo ou dano;

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou

III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo Único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 12 desta Lei.

**CAPÍTULO II
DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Seção I
DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO**

Art. 9º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato à Direção da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à Direção da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Direção da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

Seção II
DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento à Direção da Guarda Civil Municipal de Retirolândia para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município.

Art. 12. O Chefe do Executivo e/ou Direção da Guarda Civil Municipal de Retirolândia, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de dez dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III
DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 13. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Civil Municipal de Retirolândia através da Direção e/ou Departamento de Recursos Humanos, nos casos de:

- I - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- II - em caso de cumprimento de pena; ou
- III - demissão do serviço público, exoneração e falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

Art. 14. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Direção da Guarda Civil Municipal de Retirolândia, previstas no art. 13 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 15. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



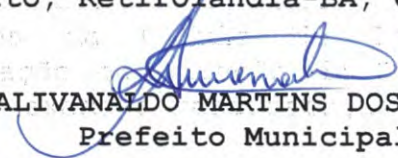
Art. 16. As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da Direção da Guarda Civil Municipal e/ou Recursos Humanos, para exame e manifestação.

Art. 17. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo do Município de Retirolândia-BA.


Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 11 de setembro de 2019.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 11 de setembro de 2019.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

1 - DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1.1 - Dimensões da cédula de identidade: 190 mm de comprimento, por 70 mm de altura, com sobra entre as bordas do espelho e as linhas de corte de 2mm.

1.2 - Tipo de papel: Filigranado Casa da Moeda Brasil 94g/m ou outro de segurança.

1.3 - Impressões em *offset*: cores, textos, dimensões dos campos de preenchimento, foto e digital:

- A borda da cédula de identidade funcional, será na cor azul marinho, medindo 4 mm, com marcações, conforme figura do anexo III, a linha de marcação, será na cor azul marinho;

- Os textos serão na cor azul marinho, com fonte *Arial Black*, nos tamanhos a seguir:

- Com tamanho de fonte 07 pt, para os seguintes campos: IDENTIDADE FUNCIONAL, DIREÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA, LEI N: XXXX DE XXXX (parte frontal), PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA e GUARDA CIVIL MUNICIPAL (parte traseira), todos centralizados;

- Com tamanho de fonte 04 pt, para os seguintes campos: POLEGAR DIREITO, com a dimensão de 30 mm de comprimento por 30 mm de altura e FOTO 3X4, com a dimensão de 40 mm de comprimento por 30 mm de altura (parte frontal);

- Com tamanho de fonte 03 pt, para os seguintes campos;

Parte frontal:

I - Assinatura do titular da carteira, linha de um ponto, com 65 mm de comprimento.

Parte traseira:

I - Nome do titular da Cédula será por extenso, vedada qualquer abreviatura, com a dimensão de 70 mm de comprimento por 5 mm de altura;

A



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



- II - Fator RH, com a dimensão de 12 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- III - Cargo/função, com a dimensão de 31 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- IV - Data de nascimento, com a dimensão de 18 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- V - Número da cédula, com a dimensão de 31 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- VI - Filiação, com a dimensão de 84 mm de comprimento por 10 mm de altura;
- VII - Registro geral - RG, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- VIII - Órgão expedidor - OE, com a dimensão de 10 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- IX - Naturalidade, com a dimensão de 10 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- X - Cadastro de pessoa física - CPF, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XI - Matrícula, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XII - Data de emissão da identidade funcional, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XIII - Carteira nacional de habilitação/categoria - CNH, com a dimensão de 26 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XIV - Validade da CNH/CAT, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura, sendo 5 mm de comprimento destinado a categoria da habilitação;
- XV - Observações, com a dimensão de 55 mm de comprimento por 210 mm de altura;
- XVI - Assinatura e carimbo da Direção da Guarda Civil Municipal do Retirolândia, linha de um ponto, com 65 mm de comprimento;
- XVII - Logotipo da Guarda Civil Municipal de Retirolândia (parte frontal à direita dos textos com fonte 07pt), com 10 mm de comprimento e 12 mm de altura, com 06 (seis);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



XVIII - Logotipo da Prefeitura Municipal do Retirolândia (parte frontal à esquerda dos textos com fonte 07 pt), com 12 mm de comprimento e 12 mm de altura, com 06 (seis),

XIX - Marca d'água do logotipo Prefeitura Municipal de Retirolândia em azul (parte frontal, centralizada), com 46 mm de comprimento e 46 mm de altura;

XX - Marca d'água do Brasão da Guarda Civil Municipal do Retirolândia (parte traseira, centralizada), com 44 mm de comprimento e 52 mm de altura.

1.4 - Elementos de segurança:

- Marca d'água do Brasão da Guarda Civil Municipal de Retirolândia;
- Marca d'água do logotipo da Prefeitura Municipal de Retirolândia;
- Brasão da Guarda Civil Municipal de Retirolândia e texto GCM-RETIRILÂNDIA em fibras Luminescentes;

1.5 - Preenchimento da Cédula de Identidade Funcional:

- Todos os campos, exceto os que necessitam assinatura, serão preenchidos com fonte *Arial Black*, na cor preta, com tamanho máximo de 07 pt;
- As assinaturas serão na cor preta, com caneta esferográfica;
- A fotografia 3X4, será em papel fotográfico com uniforme, sem cobertura;
- Nas observações poderá conter dados que complementem a identificação do funcionário, possíveis problemas de saúde, entre outros.

1.6 - Do número da Cédula de Identidade Funcional:

- Será em um total de 10 dígitos, divididos em 04 partes, separadas por pontos:
- Primeira parte, será o número da cédula, que conterà 05 dígitos, que iniciará com os números 00001;
- Segunda parte, será o número da via, que conterà 02 dígitos, que iniciará com os números 01;
- Terceira parte, será a idade do identificado no período da expedição, que conterà 02 dígitos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO




- Quarta parte, será a identificação de atividade ou inatividade, identificado por um dígito que será:

I - 1 para servidor ativo;

II - 2 para servidor inativo.


Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 11 de setembro de 2019.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 11 de setembro de 2019.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

MODELO DA IDENTIDADE FUNCIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME	TIPO DE SERVIÇO EXTERNO	
DATA DE NASCIMENTO	DATA DE REGISTRO	NUMERO DE CONTRATO
TITULAR		
RG	ESTRUTURA	CPF
ÁREA DE ATIVIDADE	FUNÇÃO	TURMA
END	DESCRIÇÃO	
ASSINATURA	DATA	

DIREÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

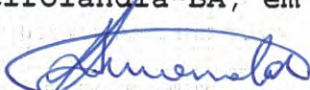
COLEGAR DIREITO

FOTO 3x4

ASSINATURA DO TITULAR

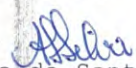
LEI Nº XXX DE XX DE XXXX DE XXXX

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 11 de setembro de 2019.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 11 de setembro de 2019.


Adiselda de Santana Silva
Chefe de Gabinete